SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0009788-43.2010.8.26.0566

Classe – Assunto: Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo Sa Requerente:

Requerido: Milton David Garcia dos Santos Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 28/05/2014, faço estes autos Direito conclusos ao MM. Juiz de 1 a Titular da Vara Cível Comarca de São Carlos, 0 Exmo. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. esc., digitei

subscrevi.

Processo nº 1002-10

Vistos

HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 125/127), alegando, em síntese, que nela há contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade no veredicto.

Na decisão, mais especificamente a fls. 125, último parágrafo, foi mencionado que o feito foi distribuído em junho de 2010 e hoje, cerca de quatro (04) anos depois, não se deu nem a citação do postulado nem a localização do bem.

Foi citado também na referida decisão, a questão do Princípio da Duração Razoável do Processo.

Assim, o lançado às fls. 131 e ss. deixa claríssimo o efeito infringente/inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

Int.

São Carlos, 28 de maio de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA